



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2, de 23 de janeiro de 2023.

PROJETO DE LEI

PL Nº 2, de 23 de janeiro de 2023

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO**

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Paulo Berg Melgaço

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Recebido em: 23 01 2023
Servidor: PO
Matrícula: 264

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 20 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com esteio na justificativa abaixo.

O patrocínio, é uma forma de promover, auxiliar eventos sociais de caráter público. Essa modalidade se justifica como busca ao desenvolvimento socioeconômico; uma forma de incrementar a arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores; da cultura local; da história do Município; suas tradições, dentre outros.

Sendo assim, a alteração da Lei Municipal nº 1.135, de 20 de março de 2017, visará, além do que antes mencionado, uma aproximação do Poder Público com entidades públicas e privadas que tenham interesse de se revestirem do papel de patrocinadores em prol do desenvolvimento do Município em seus vários segmentos.

Demonstrada a relevância da matéria, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua tramitação em regime de urgência, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, e relevância social, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 23 de janeiro de 2023.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2023.01.23 10:46:58 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2, de 23 de janeiro de 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 20 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.135 de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às associações, entidades públicas ou privadas regularmente constituídas, contribuição financeira a título de patrocínio do Município de Amontada.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.135 de 20 de março de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 1º-A. O patrocínio a que se refere esta lei, relaciona-se à eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, eventos culturais, religiosos, técnico-científicos, promocionais de caráter informativo e educativo, programas, bens e serviços, dentre outros afins, bem como à realização de reformas nos próprios municipais, e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 2º. Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, programas, projetos, ações, atividades ou políticas públicas do Município de Amontada a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - objetivo do patrocínio: apoio financeiro concedido a projeto de iniciativa de terceiro, com o objetivo de divulgar a imagem institucional, programas, projetos, ações, atividades ou políticas públicas municipais, promover o interesse público, fortalecer conceitos, agregar valores, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade;

III - patrocinador: órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, direta ou indireta;

IV - patrocinado: associações, entidades públicas ou privadas regularmente constituídas, beneficiária direta do patrocínio e signatário do contrato de patrocínio celebrado com o patrocinador;

V - patrocínio incentivado: projeto de patrocínio que já usufrui de outros incentivos fiscais concedidos pela União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, devendo a sua formalização observar também o disposto na legislação pertinente ao incentivo concomitante ao patrocínio;

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

VI - contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

- a) exposição da marca do patrocinador ou de seus programas, projetos, ações, atividades ou políticas públicas nas peças de divulgação do projeto;
- b) iniciativas de natureza comercial oriundas dessa associação;
- c) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- d) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

VII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

§ 3º. Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- III - relacionados a entidades político-partidárias;
- IV - que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.
- V - utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- VI - caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos;

§ 4º. O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§ 5º. O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

§ 6º. Não são considerados patrocínio, para os fins desta Lei:

- I - locação de espaço ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;
- II - ações realizadas pelo próprio órgão ou entidade municipal.

Art. 1º-B. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência de recursos para a realização de evento.

Parágrafo único. São formas de patrocínio:

- I - o repasse financeiro de valores;
- II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III - a contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV - a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento.
- V - a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

Art. 1º-C. O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Parágrafo único. Será considerada inexigível a chamamento público de que trata o *caput* na hipótese de inviabilidade de concorrência entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado.

Art. 1º-D. As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

V - alvará de funcionamento da entidade;

VI - no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

XI - declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

XII - formulário de solicitação de patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;

XIII - outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 1º-E. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham - isolada ou conjuntamente - a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 1º-F. Os pedidos serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante análise de uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo respectivo Secretário ou Diretor do órgão ou entidade da administração direta ou indireta, à qual tenha sido solicitado o patrocínio, com base nos seguintes critérios:

I - o objeto do evento não poderá contrariar o disposto nos arts. 1º e 1º-A desta Lei;

II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV - viabilidade técnico-financeira do evento;

V - resultados previstos com a realização do evento.

§ 1º. A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

§ 2º. Todos os pedidos, deverão obrigatoriamente ser avaliados e avaliadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, deferir ou não o apoio ao evento solicitado e devidamente protocolado na Prefeitura Municipal em suas Secretarias competentes.

§ 4º. O deferimento ou indeferimento, sempre será justificado pelo respectivo órgão ou entidade da administração direta ou indireta, à qual tenha sido solicitado o patrocínio, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 1º-G. Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 1º-H. Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo termo de contrato.

Parágrafo único. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente.

Art. 1º-I. O repasse dos valores obedecerá o cronograma de desembolso constante do contrato.

Art. 1º-J. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 1º-K. O valor do patrocínio a ser desembolsado pelo Município de Amontada será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 1º-L. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de contrato;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 1º-M. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato;

- II - cópia do Termo de Contrato e respectivas alterações;
- III - plano de trabalho;
- IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
- VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
- VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;
- X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- XI - outros documentos expressamente previstos no termo de contrato.

Art. 1º-N. Os eventos definidos no caput do artigo 1º-A desta lei, de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 1º-O. O patrocínio de que trata esta Lei consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, necessários à consecução do evento, da reforma ou quaisquer outras atividades realizadas pelo Município.

Art. 1º-P. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º. O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º. O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 1º-Q. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º. Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º. Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

§ 3º. No caso de patrocínio para execução de reformas, será permitida a afixação de placa de agradecimento no próprio público reformado, cujas especificações e período de permanência serão regulamentados por Decreto.



Art. 1º-R. As doações em espécie ou in natura, recebidas pela Municipalidade na forma do patrocínio que estabelece esta Lei, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da doação.

Art. 1º-S. O uso indevido da marca do Município de Amontada implicará sanções legais.

Parágrafo único. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições.

Art. 2º. Fica revogado os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.135, de 20 de março de 2017.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e previstas no orçamento da respectiva Secretaria patrocinadora, suplementadas quando necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 23 de janeiro de 2023.

FLAVIO CESAR
BRUNO TEIXEIRA
FILHO:0313550336
4

Assinado de forma digital
por FLAVIO CESAR BRUNO
TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2023.01.23 10:47:44
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

(X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.

Em, 27/01/2023
[Assinatura]
Presidente

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alipio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com